

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DE PÓS GRADUANDOS – FAPG E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA – SENAI/SC, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DE PÓS GRADUANDOS - FAPG**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede estabelecida na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12228-900, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 10.405.698/0001-89, com Inscrição Municipal nº 168.270, legal e estatutariamente representada por seu Presidente **Hudson Alberto Bode**, residente à Rua Porto Novo, nº40, Apartamento 32-B, no Jardim Satélite, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada FAPG e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA – SENAI/SC**, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0001-55, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional, **Glaucó José Côrte**, residente à Rua Capitão Romualdo de Barros, nº 705, casa 28, Carvoeira, CEP:88040-600 e por seu Diretor Regional, **Sérgio Roberto Arruda**, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Manoel Leite, nº 1, Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP: 88025-110, doravante denominado **SENAI/SC**, acordam em estabelecer o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com base na Lei nº 8.958/94, com o propósito de regular os direitos e obrigações de cada um dos partícipes relativamente à execução de programas, projetos e atividades de cooperação técnica, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes em vigor, regendo-se ainda pelas cláusulas e condições a seguir:

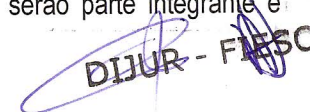
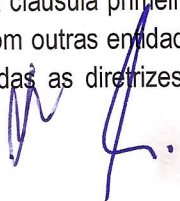
## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjunção de esforços entre a **FAPG** e o **SENAI/SC** para a promoção do ensino, da pesquisa e da extensão com o intuito de contribuir para o desenvolvimento das indústrias, por meio da identificação de atividades de interesse comum entre as partes, a saber:

- a. Intercâmbio de know-how e tecnologias;
- b. Conferências, seminários e outros eventos científicos e tecnológicos conjuntos;
- c. Projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento;
- d. Publicações conjuntas;
- e. Treinamentos;
- f. Promover ações de fortalecimento das partes e, por conseguinte, as relações destes com a indústria;
- g. Apoiar projetos conjuntos específicos que envolvam troca de informações, peritos, materiais didáticos, publicações científicas, equipamentos e outros elementos necessários para o desenvolvimento das competências das partes;
- h. Realizar eventos científicos, técnicos e tecnológicos;
- i. Cooperar em programas de ensino;
- j. Desenvolver projetos conjuntos de pesquisa aplicada, atividades de avaliação, inovação, experimentos e consulta a organizações públicas e privadas;
- k. Oferecer suporte técnico e científico;
- l. Implementar outras atividades e programas conjuntos, bem como programas piloto e experimentais em áreas e assuntos de interesse e benefício mútuo que venham a ser acordados entre as partes.

## CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

2-1- A execução do objeto acordado na cláusula primeira desenvolver-se-á por meio de projetos a serem desenvolvidos pelas partes, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, os quais somente serão executados mediante a prévia celebração de Convênios, dos quais constarão todas as diretrizes relevantes aos respectivos projetos e que serão parte integrante e inseparável destes instrumentos.



**2-2-** A FAPG e o SENAI/SC obrigam-se, mutuamente, a colocar à disposição dos projetos, nos prazos e condições estipulados e em conformidade com as obrigações assumidas por cada uma das partes por meio de instrumentos jurídicos próprios, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à consecução do objeto especificado na cláusula primeira.

**2-3-** Fontes de recursos adicionais para custear as atividades comuns, poderão ser pleiteadas por uma ou por outra instituição, sempre por meio de instrumentos jurídicos próprios.

## CLÁUSULA 3ª - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações decorrentes deste **ACORDO** que venham a incorrer em custos serão definidas em projetos específicos, com objetivos, métodos e recursos estabelecidos, a serem firmados de comum acordo entre as partes, relacionando papéis e responsabilidades de cada signatário e designando os recursos capazes de viabilizá-los, por meio de instrumentos jurídicos próprios, e deverão conter as seguintes informações:

- a) Objeto;
- b) Partícipes, bem como suas responsabilidades no desenvolvimento das ações;
- c) Plano de Trabalho relativo às ações a serem desenvolvidas e os recursos financeiros necessários a sua execução;
- d) Indicação da entidade que coordenará os projetos;
- e) Legislação aplicável (RLC/SICONVI, etc.);
- f) Direitos autorais.

## CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS

**4-1-** O presente **ACORDO** não implicará aporte ou transferência de recursos financeiros pelas partes, devendo cada uma arcar com os custos correspondentes às suas obrigações.

**4-2-** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos das partes, observando-se as responsabilidades e atividades inerentes a cada um deles.

## CLÁUSULA 5ª - DOS REPRESENTANTES

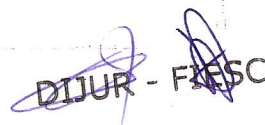
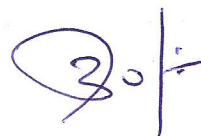
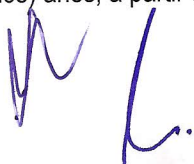
**5.1-** As partes designarão representantes que serão os responsáveis pelo desenvolvimento e coordenação das ações conjuntas objeto deste **ACORDO** e dele decorrentes.

## CLÁUSULA 6ª - DO PESSOAL

O pessoal utilizado por qualquer uma das partes na execução deste **ACORDO** na condição de empregado, autônomo ou qualquer outro título, não terá nenhum vínculo ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, notadamente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes .

## CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** vigorará por 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.



### CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

8-1- Este **ACORDO** poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer momento, por meio de notificação escrita a outra parte, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8-2- Caso esteja vigorando projeto ou programa específico, o denunciante deverá cumprir todas as obrigações neles previstas até a sua conclusão, a não ser que as partes decidam diferentemente.

8-3- Este **ACORDO** também poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

8-4- Ocorrendo qualquer hipótese que implique rescisão, fica assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso, até o seu término.

8.5- Este **ACORDO** poderá ser modificado ou alterado, exceto quanto o seu objeto, por acordo entre as partes, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA 9ª - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9-1- As partes deverão resolver qualquer controvérsia ou divergência que possa surgir na interpretação ou execução deste **ACORDO** mediante meios conciliatórios e negociação direta, ou por troca de correspondência.

9-2- Os casos de natureza técnica, omissos neste **ACORDO**, serão resolvidos igualmente mediante entendimento entre as partes.

### CLÁUSULA 10 - DO FORO

Para dirimir as dúvidas porventura não solucionadas na esfera administrativa, as partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas abaixo.

São José dos Campos, 07 de março de 2014.



GLAUCO JOSÉ CÔRTE  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SENAI/SC



HUDSON ALBERTO BODE  
DIRETOR PRESIDENTE DA FAPG

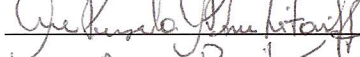


SÉRGIO ROBERTO ARRUDA  
DIRETOR REGIONAL DO SENAI/SC

Testemunhas:

1 

Nome/CPF: LÚCIA CRISTINA DIESEL  
CPF: 042.291.079-19

2   
Nome/CPF: ANNE PRISCILA TRENZ  
CPF: 053.354.539-07

